

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
GESTÃO DE REDES PÚBLICA E COOPERAÇÃO

ANGELITA GOMES CORREIA

**A CONCEPÇÃO EQUIVOCADA DOS ÓRGÃOS DE
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ANTE O
CONSELHO TUTELAR EM PONTA GROSSA/PR**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2016

ANGELITA GOMES CORREIA

A concepção equivocada dos órgãos de atendimento à criança e ao adolescente ante o Conselho Tutelar em Ponta Grossa/PR:

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal, Gestão de Redes Pública e Cooperação” -
Orientador: Prof. MSc. Luciano da Costa Barzotto.

CURITIBA - PR

2016

RESUMO

CORREIA, Angelita Gomes. A concepção equivocada dos órgãos de atendimento à criança e ao adolescente ante o Conselho Tutelar em Ponta Grossa/PR. 2016. 18 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal, Gestão de Redes Pública e Cooperação) – Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Economia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2016.

O presente estudo propôs-se a descrever as relações existentes entre o conselho tutelar e a rede de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a atribuição daquele órgão no sentido de assessorar o executivo (rede de atendimento) na proposição de políticas públicas através da demanda atendida pelo conselho tutelar, que trabalha com a garantia dos direitos da criança e do adolescente e tem a capacidade de diagnosticar as falhas existentes no contexto municipal contribuindo assim, com proposições de ações concretas e prioritárias na área da criança e do adolescente. No entanto, se faz necessário que a rede de atendimento esteja articulada com o conselho tutelar, para que se possa assessorar o executivo para a readequação, implementação das políticas públicas, visto que o conselho tutelar é um órgão encaminhador e não executor, fato que necessita de imediato dar respostas concretas a demanda existente na seara, da criança e do adolescente. Sendo assim, além da pesquisa bibliográfica documental, a pesquisa se alicerça na observação da atuação no Conselho Tutelar, a partir da experiência da autora, ao longo de quatro anos como conselheira tutelar, constatando-se que é um importante órgão para assessorar o poder executivo (rede de atendimento).

Palavras-chave: Rede de atendimento. Conselho Tutelar. Políticas Públicas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	7
3. METODOLOGIA	11
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADO.....	13
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	17

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Tutelar é um órgão público constituído, em atendimento a constituição do Estado Democrático de Direito, criado a partir da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o qual veio para justamente representar a sociedade na área de relevante importância, o da criança e adolescente.

Nesse contexto é que o Estatuto da Criança e Adolescente descreve em seu artigo 131: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (DIGIÁCOMO, 2013).

Como atuante na prática do conselho tutelar o que se evidencia é que o zelo prescrito na legislação parece ser confundido pura e simplesmente com a função de **punir** crianças, adolescentes e seus responsáveis por atos ilegais eventualmente cometidos.

O executivo, compreendido através da denominada ‘rede de atendimento’, que contempla as três esferas de governo – União, Estado e Município – pode utilizar dos dados encaminhados pelo conselho tutelar, por exemplo, para elaboração de políticas públicas na área de assistência social, criando contratuos sociais mediante demanda identificada pela referida instituição, como preconiza o artigo 136, inciso IX: “assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (DIGIÁCOMO, 2013).

Nessa perspectiva, o presente estudo busca demonstrar a efetividade de políticas públicas para crianças e adolescentes identificadas pelo Conselho Tutelar, a partir da apresentação das atribuições do conselheiro tutelar que, como órgão, tem a função de auxiliar a implementação de políticas públicas em conjunto com a rede de atendimento, efetivando assim os serviços necessários à criança e ao adolescente, bem como discorrer sobre a concepção da rede de atendimento em relação as atribuições do Conselho Tutelar tendo, como problematização, o reconhecimento das reais atribuições do Conselho Tutelar pela rede de atendimento.

Para tanto, se faz necessário: analisar a compreensão do trabalho do conselho tutelar pela rede de atendimento; desenvolver ações que explicitem as atribuições do conselho tutelar e, finalmente, reconhecer o conselho tutelar como órgão auxiliar para implementação de políticas públicas.

Para que isso ocorra, além da pesquisa bibliográfica, documental a pesquisa se alicerça na observação participante da atuação no Conselho Tutelar.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Ao se abordar as atribuições do conselho tutelar um dos grandes problemas encontrados em grande parte é o modo em como a rede de atendimento à criança e ao adolescente encara tal instituição, como sendo, muitas vezes, meramente demonstrador das deficiências do gestor local. Segundo Gebeluka (2010):

Quando o Estado viola os direitos das crianças e adolescentes, é porque está deixando de cumprir o princípio da prioridade absoluta, garantido no ECA, no que se refere a oferta de serviços e políticas sociais públicas que deem conta das demandas sociais no campo da saúde, educação, esporte, lazer, habitação, saneamento, trabalho, assistência social, e outros. (GEBELUKA, 2010, p. 557).

O Conselho Tutelar, órgão que atua diretamente no combate à violação dos direitos da criança e do adolescente, em inúmeras vezes é visto como instituição que visa prejudicar ações do governo, porém o objetivo real é trabalhar no sentido de garantir qualquer direito que tenha sido violado ao público em foco.

Traz também Gebeluka (2010) que o assessoramento de propostas orçamentárias do Conselho Tutelar ao poder executivo local é uma prerrogativa legal:

O Conselho Tutelar não é apenas uma experiência, mas uma imposição constitucional decorrente da forma de associação política adotada, que é a democracia participativa [...] Sendo uma imposição constitucional, é órgão de atuação permanente e sua criação e manutenção são exigências sujeitas às penalidades legais se o Executivo Municipal por ventura não garantir os meios para sua existência. Sua ação deve ser contínua e ininterrupta (GEBELUKA, 2010, p. 553).

As requisições de serviços públicos em detrimento do Conselho Tutelar são confirmações de que algum tipo de serviço público não foi viabilizado a contento e é nesse contexto que já se pode perceber um real público a ser auxiliado, por meio de um levantamento da população atendida pela instituição, e encaminhado aos órgãos responsáveis.

O sentido de assessoramento em relação ao Conselho Tutelar, vem de encontro com a ampliação ou mesmo a implementação de algum serviço público referente à criança e ao adolescente, em que o conselheiro tutelar exerce o seu papel, indicado pela confiança da

sociedade no que diz respeito à proteção integral do segmento, que como preconiza a lei é prioridade absoluta.

Discorrendo sobre o tema, Cury (2010) coloca que:

Esta é uma função praticamente esquecida, de suma importância, porque a experiência e a prática do conselho tutelar poderão servir de subsídios para a elaboração das leis orçamentárias (...) apontando as áreas mais carentes da infância e juventude que devem ser subvencionadas com os recursos do erário público (CURY, 2010, p. 681).

Embora a alusão do esquecimento em relação a instituição possa ser explicada pela não participação do órgão em vários municípios na discussão de política, entende-se que o assessoramento realmente efetivo exigirá do conselheiro conhecimentos quanto ao orçamento público e aos processos legislativos, pois caso contrário, não seria o “esquecer”, de tão fundamental atribuição, mas sim ser desmotivado pelo executivo local e os legisladores ao dominar o conhecimento do tema, pois a destinação de recursos públicos direcionados ao legislador, em função à área da criança e do adolescente não mostra a imediata visibilidade que o avanço político partidário aspira.

Na atuação cotidiana do conselheiro tutelar, na prática, o enfrentamento de direitos violados se qualifica como um dos mais importantes órgãos para assessorar e fiscalizar a aplicação e destinação dos recursos orçamentários aplicados à criança e ao adolescente. Neste sentido observa-se em Maciel (2010):

[...] entre os órgãos que integram a rede de atendimento, é o Conselho Tutelar, sem dúvida, o mais indicado para apontar as falhas e omissões da política de atendimento, uma vez que tem como função precípua a tutela dos direitos relacionados a infância e a adolescência, mediante a aplicação de medidas, cuja execução incumbe aos órgãos e entidades responsáveis por tal política. (MACIEL, 2010, p. 402).

A correta utilização de verbas com a real prioridade estatutária e constitucional será de extrema eficácia, em se tratando principalmente na prevenção, o que desencarregará os inúmeros casos pontuais em relação ao atendimento realizado pelo conselho tutelar como, por exemplo, programas de prevenção de gravidez na adolescência.

Para tanto há de se ressaltar a importância do assessoramento do conselho tutelar com a intenção de ampliação e efetivação de um suposto serviço público necessário ao atendimento

da criança e do adolescente e que o gestor leve em consideração os diagnósticos que o conselho tutelar apresenta para a realização da proposta orçamentária do Município.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplina todos os trabalhos referentes à área, que demonstra numa de suas resoluções, a de nº 75 que dispõe sobre o princípio para origem, bem como o funcionamento dos Conselhos Tutelares. Segundo Bulhões (2010):

Conforme preceitua o art. 2º desta Resolução, todos os municípios brasileiros, independente do número de habitantes, têm a obrigação de criar, instalar e ter em funcionamento, no mínimo um CT como órgão da administração municipal, a quem caberá explicitar a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do CT, estabelecendo na Lei Orçamentária programas de trabalhos específicos, prevendo dotação para o custeio das atividades desempenhadas por este órgão, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, aquisição e manutenção dos bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, materiais de consumo, passagens e outras despesas (BULHÕES, 2010, p. 117).

O Conselho Tutelar necessitará acionar o Ministério Público em situações que um serviço, organização ou entidade deixar de atender a uma requisição, pois se tratará de infração administrativa. Todavia, para que a garantia dos direitos da criança e do adolescente sejam atingidos, faz-se necessário um conjunto de ações voltadas a esse segmento, que faz parte da rede de atendimento.

Quando da existência de um problema concreto, deve-se considerar o contexto coletivo, ainda que tal situação seja atendida individualmente, o que vai de encontro com a afirmação de Pinho e Ferreira (2013):

[...] deve ter como objetivos o envolvimento da família; da escola; dos setores da saúde; da comunidade; dos projetos de cultura, esporte e lazer; dos serviços de assistência social; do ministério público; da justiça da infância e juventude; da defensoria pública; das organizações da sociedade civil; da delegacia de proteção; e da sociedade de modo geral. Ocorre que nenhum setor é completo ao ponto de garantir a atenção integral à criança e ao adolescente, e cada um é igualmente importante na atuação da garantia dos direitos. (PINHO e FERREIRA 2013, p. 46).

Compreende-se que mesmo depois de tantos anos de seu surgimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) continua sendo um instrumento desconhecido para a população, conforme coloca Betiate (2007):

O Conselho Tutelar [...] muitas vezes é confundido com programa de atendimento ou mero burocrata como capitalizador de denúncias. Isso é resultado do desconhecimento, ora da população em geral, ora dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e muitas vezes dos próprios conselheiros tutelares. A falta ou falhas na capacitação faz com que o próprio conselheiro tutelar, passe a transfigurar sua própria função. (BETIATE, 2007, p. 09).

O conselho tutelar tem, como base legal, atribuições específicas encontradas no ECA, no entanto, **quem vai ao encontro** do órgão são as mais variadas demandas da questão social, que se transformam em grande complexidade. Fato que se faz necessário à articulação do conselho tutelar junto à rede de atendimento, com o intuito de dar respostas concretas à população, pois como aponta Pinho e Ferreira (2013):

Todo o conjunto de ações voltadas á garantia dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias fazem parte da rede de serviços nas políticas de atendimentos. É importante que essa rede seja articulada e ordenada para uma real efetivação da proteção dos direitos [...]. Ao se deparar com um problema no caso concreto, o órgão envolvido em sua resolução deve considerar o plano coletivo, ainda que o atendimento seja individual. (PINHO e FERREIRA, 2013, p. 46).

Ante a prerrogativa legal exposta referente às atribuições do Conselho Tutelar é irrisório tratar da instituição sem mensurar a rede de atendimento, sendo que esta, ao compreender o efetivo trabalho do Conselho dito pela literatura, pode e deve se articular para a promoção efetiva de políticas públicas à criança e ao adolescente.

3. METODOLOGIA

Segundo Charoux (2006) a Metodologia:

[...] deve ser entendida como um elemento facilitador da produção de conhecimento, uma ferramenta capaz de auxiliar o entendimento do processo de busca de respostas e o adequado posicionamento das perguntas importantes sobre que se ignora. (CHAROUX, 2006, p. 22).

A abordagem da pesquisa ocorreu de forma aplicada, adotando o método proposto por Richardson et al. Zanella (2009), da pesquisa qualitativa para abordagem do problema. Já para os objetivos da pesquisa adota-se o conceito de pesquisa explicativa proposto por Gil et al. Zanella (2009) e a coleta de dados se dará através de pesquisa bibliográfica, documental e observação participante.

A essência da pesquisa se dará através da observação participante, uma vez que a pesquisadora também é conselheira tutelar em atuação. Conforme Minayo (1994), a observação participante:

Se realiza através do contato direto do pesquisador com o fenômeno observado para obter informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos. A importância dessa técnica reside no fato de podermos captar uma variedade de situações ou fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas, uma vez que, observados diretamente na própria realidade, transmitem o que há de mais impoderável e evasivo na vida real (MINAYO, 1994, p. 59 e 60).

Preconiza-se a observação participante no intuito de levantar informações conceituais referentes ao Conselho Tutelar e como este é interpretado pela rede de atendimento.

Neste sentido concordamos com Martins (1996), em relação à observação participante:

[...] um dos pressupostos da observação participante é o de que a convivência do investigador com a pessoa ou grupo estudado cria condições privilegiadas para que o processo de observação seja conduzido e dê acesso a uma compreensão que de outro modo não seria alcançável. Admite-se que a experiência direta do observador com a vida cotidiana do outro, seja ele indivíduo ou grupo, é capaz de revelar na sua significação mais profunda, ações, atitudes, episódios, etc. que, de um ponto de vista exterior poderiam permanecer obscurecidas e até mesmo opacas. (MARTINS, 1996, p. 270).

Desta maneira a observação participante é fundamental para a pesquisa, pois demonstra na sua essência uma compreensão que não seria alcançada de outra forma. As ferramentas utilizadas foram a pesquisa documental, através de atendimentos realizados no órgão e das decisões tomadas por meio da realização de reuniões do colegiado e a observação participante, visto que a autora foi conselheira tutelar por quatro anos.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Compreende-se ainda que, nenhum órgão é eficiente **sozinho** a ponto de garantir integralmente a atenção ao segmento da criança e do adolescente, pois cada um tem sua fundamental importância e é imprescindível na concretização da garantia dos direitos.

Para elucidar a pesquisa, apresentaram-se dois eixos considerados de suma importância, que são: a área da educação e da saúde, a partir de situações que são discutidas pelo colegiado, que são os cinco membros que fazem parte do conselho tutelar, através da observação participante, destas demandas existentes no município de Ponta Grossa.

Em se tratando de pesquisa aplicada na qual existe a participação observante, como observada na metodologia, pode-se constatar que em sua maioria, a demanda de conselheiros tutelares se traduz em visitas domiciliares, provenientes de relatórios de várias instituições como, Ministério Público, Disque 100 (denúncias feitas à Secretaria Nacional de Direitos Humanos e que são encaminhadas ao Conselho Tutelar), processos judiciais da Vara da Infância e Juventude, relatórios de órgãos assistenciais, bem como através do plantão do conselheiro tutelar, no qual são recebidas inúmeras denúncias via telefone.

Outra grande parcela de atendimento se efetua diretamente na sede do conselho tutelar, onde os usuários buscam por atendimento nas mais variadas situações, sendo realizados vários encaminhamentos, sejam esses, assistenciais, de saúde, escolares, bem como outros. Há também notificações expedidas pelo conselheiro para dialogar com familiares sobre várias problemáticas encaminhadas ao conselho tutelar, para posteriores providências.

Posto isso, constata-se durante o processo de pesquisa, a qual se pode perceber através da observação participante e dos atendimentos realizados enquanto conselheira tutelar, por meio de reuniões do colegiado (cinco conselheiros) e análise documental, que o Conselho Tutelar demonstra um contingente de atendimento cotidiano, rotineiro em seus acompanhamentos e, bem como, em seus atendimentos de plantão ou em sua sede. Uma inconstância, pois há momentos que as escolas entram no período de férias, como exemplo, sendo que nesse intervalo de tempo as denúncias se tornam expressivamente mais acentuadas e ainda, no período em que as escolas efetuam as matrículas dos alunos, em que há a procura pelos familiares, na sede do conselho tutelar, para que se tenha esse direito garantido, pois é fundamental para crianças e adolescentes.

Foi possível, por meio desses atendimentos, observar que muitas dessas situações chegam até o conselho tutelar justamente por falta de assessoramento ao executivo, pois o conselho tutelar é o órgão que está a frente dessas demandas, e consegue diagnosticar onde será favorável novas escolas para a população. Em várias situações apresentadas ao conselheiro ocorre, por exemplo, pela construção de núcleos habitacionais em regiões afastadas do centro urbano, onde são contempladas com casas, mas que não têm a mínima infraestrutura, em se tratando particularmente de escolas que não dão conta do contingente que em dado momento **inflam** os bancos escolares e que prejudicam o acesso escolar de muitos alunos.

Pois o que se observa é que em uma região da cidade a demanda decresce rapidamente com a mudança habitacional, social e econômica, mas por outro lado a demanda cresce exorbitantemente em outra região. De modo que se mostra importante o assessoramento do conselho tutelar nas políticas públicas da referida área, e não a equivocada noção de que a atuação do conselho tutelar seja meramente punitiva com esses alunos, mas algo muito mais abrangente e que seja efetivado para o bem coletivo.

Por meio da observação participante, constata-se também a grande procura de familiares por encaminhamentos na área da saúde, pois seus filhos, crianças e adolescentes, fazem uso de substância psicoativa, bem como desenvolvem problemas psiquiátricos por consequência do uso da droga, sendo necessária a internação em hospitais especializados, sendo essa uma demanda expressiva no Município pesquisado, visto que não existe na cidade leitos para a permanência das crianças e dos adolescentes. Fato que se faz necessário a reunião de colegiado para que então decida-se qual a melhor maneira de solucionar a questão individual, porém, que é uma problemática coletiva.

Verificou-se essa lacuna na garantia do direito à saúde infante juvenil, sendo necessário que o colegiado por meio de ofício à Vara da Infância e Juventude da comarca, solicite vaga hospitalar em outra região, para que de fato esse direito fundamental seja garantido. Finalmente a observação pode elucidar que se faz necessário, através desses diagnósticos, buscar junto ao Estado a implementação de leitos em Ponta Grossa, articulada com outras políticas públicas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode compreender através da observação participante e por conta da autora atuar como conselheira tutelar, tendo, no cotidiano, reuniões de colegiado e atendimentos ao público, ou seja, na prática de fato vivenciada e por trabalhar diariamente e diretamente com a rede de atendimento, percebe-se que existe, muitas vezes, a falta de conhecimento das reais atribuições do Conselho Tutelar e a falta de articulação da rede de atendimento para com este órgão e essas carências aparecem como uma das maiores problemáticas, a qual o órgão deve buscar mecanismos de superação.

Dos vários atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar constata-se que o órgão é detentor de vários dados diagnósticos para assessorar o poder executivo do município na elaboração e concretização de programas de atendimento para o seguimento em questão.

No entanto, a presente pesquisa buscou apresentar as atribuições do conselho tutelar como órgão auxiliar à implementação de políticas públicas, junto à rede de atendimento da criança e do adolescente e que essa atribuição de assessoramento é pouco conhecida pela rede de atendimento, fazendo que muitas vezes algumas políticas públicas não sejam implementadas no Município, pois é, de fato, o Conselho Tutelar a **porta de entrada** de várias demandas e questões sociais em nossa cidade.

O poder executivo (rede de atendimento), ao conhecer a demanda existente em relação ao segmento da criança e do adolescente deve **enxergar** o Conselho Tutelar como órgão imprescindível, no sentido de assessorar, nas mais diversas propostas de políticas públicas para que seja, de fato, garantido os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Como exemplo, podemos citar a falta de vagas em Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) para que as genitoras possam trabalhar, qualificação profissional para adolescentes, propostas de construção de novas escolas. Em relação à saúde (gravidez na adolescência), além da demanda crescente de usuários de substâncias psicoativas e várias outras demandas que chegam até o conselho tutelar em que se devem propor políticas públicas.

Faz-se necessário então que a rede de atendimento perceba o Conselho Tutelar como ferramenta para melhorar, implementar políticas públicas e não como órgão **punitivo**, de forma errônea.

Disto posto, nota-se que o Conselho Tutelar sozinho não pode dar conta das demandas apresentadas sem o fundamental apoio da rede de atendimento à criança e ao adolescente e,

claramente, sem que de fato sejam elucidadas políticas públicas nesta área a fim de dar respostas concretas.

É de suma importância que a rede de atendimento conheça/reconheça de fato o papel e a relevância do Conselho Tutelar, órgão esse que é imprescindível na garantia dos direitos da criança e do adolescente e ainda, que seja valorizado e respeitado por todos os segmentos que compõem a rede de atendimento. Pois é através desta instituição que se tem a dimensão de inúmeras problemáticas em nossa cidade, e é esse órgão de imediato que a sociedade busca, quando se depara com situações envolvendo crianças e adolescentes.

A pesquisa indica que existem lacunas na concreta efetivação de atendimento e garantia de direitos da criança e do adolescente que se dão, justamente, pela falta de conhecimento das reais atribuições do conselho tutelar, bem como de um órgão auxiliar para assessorar o executivo (rede de atendimento), para que essas lacunas sejam sanadas com vistas de garantir a prioridade absoluta em prol da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

- BETIATE, Luciano. **Direitos Sociais do Conselheiro Tutelar**. Ibitorã-Pr: Novagraf, 2007.
- BORGUIGNON, Jussara Aires. **Procedimentos Metodológicos para coleta e análise dos dados na pesquisa social**. 2007. Transparências passadas em sala de aula.
- BULHÕES, Raquel Recker Rabello. Criação e Trajetória do Conselho Tutelar no Brasil. **Lex Humana**. Universidade Católica de Petrópolis. Editora UCP, v. 2 n° 1 (2010), p. 109 – 131.
- CHAROUX, Ofélia Maria Guazzelli. **Metodologia: processo de produção, registro e relato do conhecimento**. São Paulo: DVS Editora, 2006.
- CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente Comentado**. 10.ed, São Paulo:Malheiros, 2010.
- DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente: anotado e interpretado**. Curitiba, SEDS, 2013.
- GEBELUKA, Rosmeri Aparecida Dalazoana. Configuração e atribuições do Conselho Tutelar. **Emancipação**, Universidade Estadual de Ponta Grossa. Departamento de Serviço Social e Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas. Ponta Grossa, PR: Editora UEPG, v. 1, n. 1. 2010.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Editora Atlas, 1999.
- LAVAROTTI, Cleide. **Programa de Capacitação Permanente na Área da Infância e da Adolescência - O germinar de uma experiência coletiva: concepção de rede intersetorial de atendimento à criança e adolescente organização**. Ponta Grossa: UEPG, 2007.
- MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Direito da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Lumen, 2010.
- MARTINS, João Batista. Observação Participante: Uma abordagem metodológica para a psicologia escolar. **SEMINA** revista cultural e científica da universidade estadual de londrina. Londrina: vol 17, n. 3, setembro 1996.
- MINAYO, Maria (org.) et al. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.
- PINHO, Maria Luvizotto de; FERREIRA, Rodrigo Ramires. **Caderno I Curso Avançado para Conselheiro Tutelar: O estatuto da criança e do adolescente e o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente**. Curitiba, SEDS, 2013.
- ZANELLA, L.C.H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.
- ZANELLA, Maria Nilvane. **Caderno III Curso Avançado para Conselheiro Tutelar: o direito fundamental à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer**. Curitiba, SEDS, 2013.

